



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Instituto Estadual de Florestas
 URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 25/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.00020303/2022-72

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Agropecuária Ilha Funda Ltda.	CPF/CNPJ: 03.524.650/0001-24	
Endereço: Margem do Córrego do Arroz	Bairro: ZONA RURAL	
Município: Alpercata	UF: MG	CEP: 35.138-000
Telefone: (31) 9 8201-1625	E-mail: mepmanhuacu@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ilha Funda	Área Total (ha): 1.189,8059
Registro nº : Matrículas 26.607; 7.123; 47; e 37.279	Município/UF: Alpercata/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101805-F554.F3DD.0F96.4A14.8328.F5F5.7AF8.C903	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP.	0,3728	ha	23K	806041	7896860

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Desassoreamento de curso d'água	Irrigação	0,3728

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica.	Não se aplica.	0,3728

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06 de maio de 2022.

Data da vistoria: 30 de maio de 2022.

Data de solicitação de informações complementares: 19 de maio de 2022.

Data do recebimento de informações complementares: 24 de maio de 2022.

Data de emissão do parecer técnico: 02 de junho de 2022.

Documentação conferida de acordo com o Check List (Diretório II/Documento 46838089).

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa Agropecuária Ilha Funda Ltda., localizada na Fazenda Ilha Funda, Zona Rural de Alpercata, no qual pleiteia Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP,

totalizando 0,3728ha.

O objetivo da intervenção é o acesso ao leito do rio Doce, para realização de dragagem, para desassoreamento do curso d'água, de forma a melhorar a captação de água para irrigação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel Ilha Funda ou Córrego do Arroz, está registrado nas Matrículas 26.607, de 18/11/1997; 7.123, de 27/09/1979; 47, de 14/01/1976; e 37.279, de 26/09/2008. Ambas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG (Diretório I/Documento 46002205). A empresa é a proprietária do imóvel.

Segundo o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, MG-3101805-F554.F3DD.0F96.4A14.8328.F5F5.7AF8.C903 (Diretório II/Documento 47048927), o imóvel apresenta 1.189,8059ha, equivalente a 40,1785 Módulos Fiscais. A área de preservação permanente é 191,2682ha; a área consolidada é 835,1833ha; remanescente de vegetação nativa 305,1210ha; e a área de reserva legal 240,7476ha, correspondendo a 20,23%, estando um pouco acima do mínimo exigido pela lei.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101805-F554.F3DD.0F96.4A14.8328.F5F5.7AF8.C903

- Área total: 1.189,8059ha

- Área de reserva legal: 240,7476ha

- Área de preservação permanente: 191,2682ha

- Área de uso antrópico consolidado: 835,1833ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

(X) A área está em recuperação

(X) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Mat. 26.607 - Fl. 01 a 04 - 18/11/1997: 344,4257ha /AV-14-26607 - Prot. 108547- 05/06/2009 (RL 69,89ha: 58,6076 e 10,2775ha);
- Mat. 7.123 - L 2 - Fl 1 e 2 - 27/09/1979: 5ha /AV. 06-7123-prot. 108550 - 5/6/2009 (RL: 1ha);
- Mat. 47 - L 02 - Fl. 1 a 5 - 14/01/1976: 309,5052ha / AV.08-47- Prot. 10548- 01/06/2009 (RL: 60,92: 20,6127ha, 16,3406ha e 23,9679ha);
- Mat. 37.279 - Fl.01 a 03 - 26/09/2008: 309,5056 / AV. 03 - 37279 - Prot. 108.549- 05/06/2009 (RL: 61,90ha).

A área de reserva legal declarada no CAR é maior, devido à diferença detectada entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade (963.537499999999ha) e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica (1.189,8059ha).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 10 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A reserva legal proposta que está declarada no Cadastro Ambiental Rural, é resultante da vegetação existente na propriedade, totalizando 240,7476ha correspondente a aproximadamente 20,23%, possui fragmentos florestais em estagio inicial a médio, áreas em regeneração natural e áreas onde há necessidade de recomposição da flora.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. No entanto, de acordo com o art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/19, não será considerada a localização e composição da Reserva Legal estão para fins de deferimento da intervenção requerida, uma vez que trata-se de intervenção sem supressão.

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **com supressão** de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR. (g.n)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo pleiteado, nesse processo, a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, totalizando 0,3728ha. Conforme o PIAS - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (Diretório I/Documento 46002207), elaborado pelo Responsável Técnico Luís Alberto Miranda Pacheco, Engenheiro Agrônomo – CREA ES nº 17326/D, ART. nº MG20221113049 (Diretório I/Documento 46002216), a circunvizinhança da área é formada é composta, predominantemente, por pastagens utilizadas para o desenvolvimento da pecuária, ocupações humanas e alguns vestígios de vegetações secundárias nos mais diversos estágios de regeneração.

O objetivo da intervenção é o acesso ao leito do rio Doce, para realização de dragagem, para desassoreamento do curso d'água, de forma a melhorar a captação de água para irrigação.

A área de APP no imóvel, se deve ao mesmo estar localizado a uma distância inferior a 200 metros do Rio Doce, tendo em vista que o curso d'água varia de 270 a 480 m, em sua calha principal nas proximidades do empreendimento. Aos fundos do empreendimento há um curso d'água, o Rio Doce, com largura média variando de 270,0 m à 480,0 m, no entorno do lote.

A área diretamente afetada equivale à 3.728 m², sendo esta correspondente a área da intervenção ambiental, caracterizada por desassoreamento de curso d'água. Conforme Projeto técnico da atividade apresentado no Diretório I/Documento 46002208, serão realizadas as seguintes operações:

- Obras de limpeza da área, com a retirada das espécies invasoras, salientando que não haverá supressão de vegetação nativa. O material removido na operação de limpeza deverá ser transportado para locais fora da área de preservação permanente e posteriormente utilizado nas obras de aterramento.
- Construção das vias de acesso. A conformação dos taludes laterais, deve seguir as recomendações técnicas quanto à altura e à inclinação, não superior à 45º, para não sofrerem o risco de desmoronamento, além da necessidade de serem vegetados, o mais rápido possível, através de alguma das alternativas ou mais de uma: hidrossemeadura, placas de grama, leguminosas herbáceas/arbustivas, plantas espontâneas, capim vetiver, manta biológica, cobertura morta (apara de grama ou capim), entre outras.
- Construção da paliçada para contenção do material dragado. As paliçadas podem ser construídas de bambus, uma vez que esse tipo de vegetação se faz presente em grande quantidade na propriedade. Dessa forma, os bambus devem possuir diâmetros entre 12 e 16 cm e devem ser colocados na horizontal, com a finalidade de formar as barreiras como uma "parede horizontal". Após um ano de implantação, as paliçadas deverão receber manutenção (reforma dos sacos de ráfia).
- Instalação da tubulação de sucção e recalque. A tubulação de sucção deve ser a mais curta possível para minimizar a perda de carga e seu diâmetro não deve ser inferior à boca de entrada da bomba. Além disso, deverá compor a válvula de pé e crivo, que permite a passagem do líquido no sentido ascendente e tem a função de manter a bomba escorvada, atuando como filtro de impurezas; curva de 90º devido ao traçado típico da tubulação; e redução que ligará o final da tubulação de sucção à entrada da bomba, de diâmetro geralmente menor, a qual evitará a formação de bolsas de ar na entrada da bomba. Na tubulação de recalque devem ser instaladas, logo após a saída da bomba, um registro gaveta e uma válvula de retenção. A válvula de retenção, que tem como principal função a proteção da bomba evitando que o líquido retorne quando do desligamento da máquina, deve ser colocada entre a saída da bomba e o registro gaveta. Em caso de necessidade de uso de redução na saída da bomba, a válvula de retenção é montada logo após a conexão, isto é, deve ser do diâmetro da tubulação de recalque. E por fim, a válvula de gaveta que serve para o bloqueio do escoamento, com a função de regular a vazão e permitir reparos no sistema

Taxa de Expediente: Foi apresentado o DAE nº 1401186037491, pago em 04 de maio de 2022, no valor de R\$734,63 - NSU: 195130 (Diretório I/Documento 46002219).

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Alta.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Enquadramento conforme Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

- Atividades desenvolvidas: E-05-03-7 / Dragagem para desassoreamento de corpos d'água - 10.000 m³.

- Atividades licenciadas: E-05-03-7 / Dragagem para desassoreamento de corpos d'água - 10.000 m³.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: 2022.05.01.003.0000475

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria feita de forma remota, realizada no dia 30 de maio de 2022, estando em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Resolução SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020. Realizado com base nas imagens de satélite, documentos e informações constantes no processo, tendo em

vista intervenção na área de preservação permanentes sem supressão de vegetação nativa.

O imóvel possui 835,1833ha de área de uso antrópico consolidado. As atividades que são desenvolvidas no imóvel são agroassivipastoris com irrigação, o que motiva a intervenção em desassorear o curso d'água para melhorar a captação da água da irrigação.

Não há áreas subutilizadas e as áreas de uso restrito, como a reserva legal estão em processo de regeneração natural, devendo estar cercadas e enriquecidas.

Salienta-se ainda que a circunvizinhança do empreendimento, é composta, predominantemente, por pastagens utilizadas para o desenvolvimento da pecuária, ocupações humanas e alguns vestígios de vegetações secundárias nos mais diversos estágios de regeneração.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Planícies e terraços fluviais do rio Doce na área de intervenção. Plano a ondulado na propriedade.

- **Solo:** Argissolo Vermelho-Amarelo eutrófico, que são solos minerais, não-hidromórficos, com horizonte A ou E (horizonte de perda de argila, ferro ou matéria orgânica, de coloração clara) seguido de horizonte B textural, com nítida diferença entre os horizontes. O horizonte B é apresentado de cor avermelhada até amarela e teores de óxidos de ferro inferiores a 15%. Além disso, os Argissolos possuem profundidades variadas e ampla variabilidade de classes texturais.

- **Hidrografia:** O empreendimento localiza-se na região hidrográfica do Rio Doce, às margens do citado rio. Possui um total de 191,2682ha Área de Preservação Permanente.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Geograficamente a propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual, mas que hoje apresenta o predomínio de vegetação secundária, com pastagens utilizadas para o desenvolvimento da pecuária e alguns vestígios de vegetações secundárias nos mais diversos estágios de regeneração. Possui uma área de mata com características de Floresta Estacional Semidecidual em diferentes estágios de regeneração natural da vegetação secundária, área de pastagem e cultivo de milho e feijão. As gramíneas forrageiras predominantes são: *Andropogon bicornis* (capimandropogon), *Urochloa decumbens* (capim-braquiária), *Megathyrsus maximus* (colonião), *Melinis minutiflora* (meloso) e *Hyparrhenia rufa* (jaraguá). Na área caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual presente nos terrenos de topo de morro, encostas, ravinas, drenagens naturais e interflúvios, o dossel dessas florestas possui uma altura entre 8 e 30 metros de altura, tendo com um dos principais componentes *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-Bahia), *Mabea fistulifera* (canudo-de-pito), *Schinus terebinthifolia* (aroeira-pimenteira) e *Senna macranthera* (fedegoso), *Senna multijuga* (aleluia). Dentre as maiores árvores estão *Anadenanthera peregrina* (angico-vermelho), *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-Bahia), *Peltophorum dubium* (canafistula), *Nectandra oppositifolia* (canela-ferrugem), *Plathymenia reticulata* (vinhático) e *Platymiscium pubescens* (tamboril). As florestas estacionais localizadas na circunvizinhança e uma parcela nas áreas do empreendimento, possuem vestígios de espécies arbóreas secundárias em variados estágios de regeneração. O subosque das florestas estacionais semideciduals em sua maioria encontram-se nas redondezas próximas e ao entorno do empreendimento, sendo assim, constituídos por uma proporção maior de espécies típicas de plantas herbáceas e arbustivas em relação aos jovens de arbóreas, destacando-se as *Oeceoclades maculata*, *Clidemia hirta* e diversas piperáceas pertencentes ao gênero *Piper*.

- **Fauna:** Considerando-se que a ocupação antrópica alterou显著mente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontra descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais no campo, principalmente, a de maior porte como mamíferos, podendo por vezes serem verificadas algumas espécies da avifauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional do empreendimento (Diretório II/Documento 47048925), com respectiva anotação de responsabilidade técnica, ART nº MG20221113049, cujo Responsável Técnico é o Engenheiro Agrônomo Luís Alberto Miranda Pacheco – CREA ES nº 17326/D, ART. nº (Diretório I/Documento 46002216).

Dentre a alternativa locacional avaliada, limitou-se a área em que atualmente o empreendimento realiza a captação de água para a atividade de irrigação, tendo em vista que como abordado no plano de intervenção ambiental – PIA, atualmente, o empreendimento encontra-se inviabilizado de realizar suas atividades decorrente do assoreamento do curso d'água, apesar de as tubulações destinadas a captação de água não serem fixas, ou seja, podendo estas serem removidas, por tanto, não se tratando de intervenções ambientais, o ponto de captação outorgado é limitado nos processos de licenciamento, para tanto não há outra alternativa para realização da captação, logo, tendo em vista que a atividade de intervenção caracteriza-se pelo depósito do material retirado a área de preservação permanente, considerou-se a área adjacente a área de captação a qual por sua vez avaliou-se menor impacto ambiental, decorrente de que não tem a necessidade da realização de supressão de vegetação. Atualmente o curso d'água no local encontra-se em nível elevado de assoreamento, é válido mencionar o fato de que o curso d'água que margeia a propriedade se trata do Rio Doce. Por sua vez, desde o dia 05 de novembro de 2015, em decorrência da tragédia ocorrida após o rompimento de uma barragem (Fundão) da mineradora Samarco, recebeu cerca de 62 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração, que eram formados, principalmente, por óxido de ferro, água e lama.

O acúmulo desse material no leito tornou o manancial que banha a propriedade mais vulnerável ao regime de enchentes. De acordo com estudos realizados pela Universidade Federal dos Vales dos Rios Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), mostram que o assoreamento causado pela lama chega a ter entre 30 e 40 centímetros. A profundidade média do manancial, que seria de 86 centímetros, chegou a ser de 50 centímetros devido a esse desastre. Essa condição tornou o transbordamento do curso d'água mais fácil com chuvas menos intensas do que antes. Um outro problema é justamente o revolvimento da camada de lama e rejeitos de minério de ferro assentada no fundo do leito do Rio Doce, de acordo com o especialista da UFVJM. Esse material, quando começa a chover, fica em suspensão e aumenta bastante a turbidez (concentração de partículas na água) tornando-se inviável a utilização da água para seus usos múltiplos. No caso do empreendimento, ao ser realizada a captação de água estes sedimentos decorrentes do desastre mencionado, adentrou nas tubulações, entupindo as mesmas trazendo danos as bombas de captação e principalmente as tubulações, inviabilizando a continuidade da atividade sem que se realize o desassoreamento do local de captação. Por tanto, não se vê outra alternativa plausível para a realização da atividade de intervenção, considerando que encontram-se como limitações, o ponto outorgado para captação e considerando-se que esta área em que será destinada como depósito dos materiais dragados é a área de menor impacto ambiental, uma vez que não será necessária a realização da supressão de vegetações.

Desta forma, visando o menor impacto ambiental possível, entende-se que a melhor prática para execução da atividade é a retirada do material por meio de dragas, tendo em vista a menor circulação de maquinário na área de preservação permanente, necessitando-se somente da via de acesso, a qual posteriormente servirá como pátio de depósito, sendo esta contemplada nestes relatórios como área de intervenção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção requerida é em área de preservação permanente com plano de utilização pretendida para outros: Dragagem para desassoreamento de corpos d'água. Está desprovida de vegetação arbórea nativa, com presença de arbustos e gramíneas exóticas. Segundo a Lei Estadual nº 20922/2013:

Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Neste sentido, desde que cumpra os requisitos necessários, a intervenção requerida na área considerado como intervenção em APP é passível de autorização, de acordo com o Decreto Estadual nº 47749/19:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- (...)
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- (...)

Sendo intervenção em APP, a Lei Estadual nº 20.922/2013 ressalta:

Art. 12 - A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Também ressalta-se que não há alternativa técnica locacional razoável que justifique outro local para a intervenção. Foi apresentado e aceito o estudo técnico comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional do empreendimento (Diretório II/Documento 47048925), com respectiva anotação de responsabilidade técnica, ART nº MG20221113049, cujo Responsável Técnico é o Engenheiro Agrônomo Luís Alberto Miranda Pacheco – CREA ES nº 17326/D (Diretório I/Documento 46002216), atendendo ao disposto no art. 17 do Decreto Estadual nº 47749/19:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

A atividade a ser realizada pode ser considerada de utilidade pública, estando em conformidade com o previsto no inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

- 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;
- (...)

Além disso, considerando a atividade a ser realizada, vale mencionar que a atividade de desassoreamento de curso d'água é dispensada de outorga, de acordo com a Resolução nº 1.940, de 30 de outubro de 2017, da Agência Nacional das Águas.

Art. 3º Consideram-se usos não sujeitos à outorga as interferências em corpos de água que não alterem o regime de vazões, tais como:

I – Os serviços de escavação, dragagem e limpeza de margens e leito de rio, lago ou reservatório, para fins de:

a. Desassoreamento;

Com relação a reserva legal existente na propriedade, totalizando 240,7476ha, correspondente a aproximadamente 20,23%, possuindo área em regeneração natural, necessitando de enriquecimento, estando em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Art. 28. A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Recomenda-se a apresentação de projeto técnico para recomposição das áreas de reserva que necessitam de enriquecimento para melhorar a regeneração ou plantio nas áreas desprovidas de vegetação; e cercamento, a fim de impedir a entrada de animais domésticos, caso a área não esteja cercada. No entanto, de acordo com o art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/19, não será considerada a localização e composição da Reserva Legal estão para fins de deferimento da intervenção requerida, uma vez que trata-se de intervenção sem supressão.

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

A proposta de compensação ambiental foi apresentada através da apresentação do PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas (Diretório I/Documento 46002207), com respectiva anotação de responsabilidade técnica, ART nº MG20221113049, cujo Responsável Técnico é o Engenheiro Agrônomo Luís Alberto Miranda Pacheco – CREA ES nº 17326/D (Diretório I/Documento 46002216), atendendo ao disposto no art. 75 do Decreto Estadual nº 47749/19.

Para compensar a intervenção em APP prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006, nos termos artigo Art. 75 do Decreto Estadual nº 47749/19, foi onde foi sugerido pelo empreendedor a realização de plantio de espécies nativas em uma área duas vezes maior que a área

intervinda, será reflorestada uma área equivalente à 7.456 m² ou 0,07456ha, onde serão plantadas 829 mudas de espécies nativas regionais, localizadas entre as coordenadas: UTM 23K 805920/7896957 e 805941/7896630. Está localizada na mesma sub-bacia hidrográfica e área de influência do empreendimento, sendo, portanto, na mesma propriedade da intervenção, a Fazenda Ilha Funda. Foi proposto um cronograma de execução física de 2022 a 2027, com metodologia de avaliação de resultados consistindo em visitas semestrais de um técnico para avaliação do percentual de perdas/mortes de mudas e envio de relatório ao órgão competente. O projeto apresentado foi aprovado.

Essa compensação constará como condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47749/2019.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou **por condicionante do ato autorizativo**, a critério do órgão ambiental. (g.n.)

Pelo que já foi exposto no processo entende-se que trata-se de atividade passível de autorização, não houve supressão de vegetação nativa, todas as informações e estudos apresentados foram analisados, tendo suas alterações e complementações solicitadas devidamente apresentadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisora Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, a Supervisora Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais negativos decorrentes do empreendimento serão originados em razão da metodologia da atividade empregada:

- Alteração da qualidade do ar
- Alteração da qualidade da água
- Geração de ruídos
- Alteração na flora
- Geração de resíduos
- Erosão na margem do rio
- Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

Medidas mitigadoras

- Promover a umectação de vias de acessos às frentes de obras com o intuito de minimizar a emissão de material particulado (poeiras) durante as obras e sua deposição sobre áreas de vegetação;
- Realizar manutenção preventiva nos veículos e equipamentos utilizados nas atividades, a fim de evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área trabalhada;
- Instalar cerca para impossibilitar o carreamento de sedimentos em direção ao curso d'água;
- Controlar a erosão e instabilidade das encostas em torno do local de captação de água;
- Definir as rotas de tráfego de veículos e pessoal na área interna do empreendimento durante a realização da intervenção, visando evitar o desgaste da vegetação, ou mesmo os impactos sobre a área a serem conservadas;
- Manter os resíduos sólidos em locais adequados, evitando que estes atinjam a APP;
- Coletar os resíduos gerados durante qualquer atividade que possa ocorrer no lote em questão, evitando a contaminação do curso d'água;
- Implantar sistema de drenagem;
- Preservar e revegetar os taludes do rio;
- Cercar as áreas de reserva legal, a fim de impedir a entrada de animais domésticos, caso a área não esteja cercada;
- Promover a recomposição das áreas de reserva legal desprovidas de vegetação, a fim de reduzir o carreamento de solo para o rio;
- Adotar práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, bem como poluição de cursos d'água;
- Proibir os trabalhadores de quaisquer atividades relacionadas à caça furtiva, bem como à coleta de espécies botânicas na APP.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração, no bioma Mata Atlântica;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP", em 0,3728ha, localizada na propriedade Fazenda Ilha Funda, Zona Rural de Alpercata, não haverá rendimento lenhoso, uma vez que trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa.

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa Agropecuária Ilha Funda Ltda., localizada na, no qual pleiteia

O objetivo da intervenção é o acesso ao leito do rio Doce, para realização de dragagem, para desassoreamento do curso d'água, de forma a melhorar a captação de água para irrigação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas (Diretório I/Documento 46002207), com reflorestamento de uma área equivalente à 7.456 m² ou 00,7456ha, onde serão plantadas 829 mudas de espécies nativas regionais, localizadas entre as coordenadas: UTM 23K 805920/7896957 e 805941/7896630, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas, com reflorestamento de uma área equivalente à 7.456 m ² ou 00,7456ha, com plantio de 829 mudas de espécies nativas regionais, espaçamento de 3x3m, localizadas entre as coordenadas: UTM 23K 805920/7896957 e 805941/7896630, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Por um período de 4 anos, conforme cronograma apresentado, com início no próximo período chuvoso.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias após o plantio.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por um período de 4 anos, até a conclusão do projeto.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JUNIA KRUK ALMEIDA E SILVA
MASP: 1124876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**Nome:** Não se aplica.**MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) P**úblico (a), em 03/06/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47565546** e o código CRC **E0BF84FD**.